



Protocolo sob o nº 1728
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 15/08/2016
Ass. [Assinatura]

LEI Nº 2.090 DE 07 DE JULHO DE 2016

***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE
CONSCIENTIZAÇÃO IDOSO É A MELHOR IDADE, E
FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**(Projeto de Lei nº 59 de autoria do Vereador Rone Rossy
da Silveira Abreu)**

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Araruama o Programa de Conscientização Idoso é a Melhor Idade com campanha publicitária educativa.

Art. 2º. O Programa Idoso é a Melhor Idade tem como objetivo fundamental cumprir o Inc. IV do Ad. 3º da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O Programa tem a finalidade de promover o bem do idoso com a extinção de todo e qualquer preconceito relativo a idade da pessoa, trazendo a consciência de toda a população de que o idoso tem plena capacidade de atuação em qualquer atividade seja profissional, intelectual, ou artística, tendo em vista a sua experiência de vida e curricular.

Art. 3º. O Programa será implantado por meio de campanhas publicitárias em todo espaço público municipal conveniente e fundamentalmente em escolas municipais, em todas as unidades de saúde municipais e em toda a rede de transporte público municipal, nos terminais urbanos e rodoviários e dentro dos ônibus e micro-ônibus do transporte público municipal com informativos e cartazes com a seguinte orientação educacional e pedagógica:

I – Respeito integral ao direito da pessoa idosa conforme o Estatuto do Idoso disposto na Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003;

II – Incentivo a contratação por empresas de pessoas com mais de 60 anos de idade caracterizando a sua experiência e currículo;

III – Incentivo a prática da cordialidade e educação respeitosa com os mais idosos;

IV – Incentivo a participação da pessoa com mais de 60 anos de idade em eventos municipais;

V – Criar e incentivar eventos municipais destinados ao meio artístico de idosos através de exposição de invenções, criações, artes e artesanato cultural da pessoa idosa.

VI – Demonstração de que a pessoa jovem e/ou o adulto um dia será idoso e deve garantir desde hoje que se cumpra um direito que já é seu e apenas ainda não está em uso.

VII – Incentivo a participação do idoso em todo e qualquer evento municipal gratuito ou pago.

Art. 4º. O Programa deverá ter uma linguagem própria de fácil entendimento, com visualização jovial e moderna a fim de que através dessa linguagem possa atingir os objetivos fundamentais da presente Lei e do programa através de campanha publicitárias profissionais.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2016

[Assinatura]
Miguel Jeovani
Prefeito

LEI Nº 2.090
DE 07 DE JULHO DE 2016

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO IDOSO É A MELHOR IDADE, E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 59 de autoria do Vereador Rone Rossy da Silveira Abreu)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA aprova e o Exmo. SR. PREFEITO sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Araruama o Programa de Conscientização Idoso é a Melhor Idade com campanha publicitária educativa.

Art. 2º. O Programa Idoso é a Melhor Idade tem como objetivo fundamental cumprir o Inc. IV do Ad. 3º da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O Programa tem a finalidade de promover o bem do idoso com a extinção de todo e qualquer preconceito relativo a idade da pessoa, trazendo a consciência de toda a população de que o idoso tem plena capacidade de atuação em qualquer atividade seja profissional, intelectual, ou artística, tendo em vista a sua experiência de vida e curricular.

Art. 3º. O Programa será implantado por meio de campanhas publicitárias em todo espaço público municipal conveniente e fundamentalmente em escolas municipais, em todas as unidades de saúde municipais e em toda a rede de transporte público municipal, nos terminais urbanos e rodoviários e dentro dos ônibus e micro-ônibus do transporte público municipal com informativos e cartazes com a seguinte orientação educacional e pedagógica:

I – Respeito integral ao direito da pessoa idosa conforme o Estatuto do Idoso disposto na Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003;

II – Incentivo a contratação por empresas de pessoas com mais de 60 anos de idade caracterizando a sua experiência e currículo;

III – Incentivo a prática da cordialidade e educação respeitosa com os mais idosos;

IV – Incentivo a participação da pessoa com mais de 60 anos de idade em eventos municipais;

V – Criar e incentivar eventos municipais destinados ao meio artístico de idosos através de exposição de invenções, criações, artes e artesanato cultural da pessoa idosa.

VI – Demonstração de que a pessoa jovem e/ou o adulto um dia será idoso e deve garantir desde hoje que se cumpra um direito que já é seu e apenas ainda não está em uso.

VII - Incentivo a participação do idoso em todo e qualquer evento municipal gratuito ou pago.

Art. 4º. O Programa deverá ter uma linguagem própria de fácil entendimento, com visualização jovial e moderna a fim de que através dessa linguagem possa atingir os objetivos fundamentais da presente Lei e do programa através de campanha publicitárias profissionais.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2016

Miguel Jeovani
Prefeito

JORNAL LAGOS NOTICIA
EDIÇÃO Nº 581
PÁG: 13

19/08/2016